VENÂNCIO AIRES - RS

Seção de Legislação da Câmara Municipal de Venâncio Aires / RS

LEI MUNICIPAL Nº 5.860, DE 24/08/2016

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI Nº 3.007, DE 16 DE JULHO DE 2002.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.007/2002; que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo no Município de Venâncio Aires, bem como nas políticas públicas voltadas ao setor.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - elaborar seu regimento interno.

II - emitir pareceres sobre processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo, elaborados por entes públicos e/ou privados.

III - organizar e promover debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância para todo o Município.

IV - sugerir medidas que proporcionem melhorias do turismo municipal.

V - articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo constituir-se-á dos seguintes membros titulares, observada a indicação de um suplente respectivo para cada membro titular indicado: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.928, de 10.05.2017)*

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VIII - 02 (dois) representantes de agências de viagens e turismo;

IX - 1 (um) representante do setor hoteleiro;

X - 1 (um) representante do turismo de lazer e entretenimento;

XI - 1 (um) representante do turismo rural;

XII - 1 (um) representante do turismo cultural;

XIII - 1 (um) representante de grupo de serviços;

XIV - 1 (um) representante de empreendimento de recepção turística;

XV - 1 (um) representante da Associação Turística Rota do Chimarrão - ATURRCHIM;

XVI - 1 (um) representante da EMATER/RS - ASCAR.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo empossados na Conferência Municipal de Turismo, que deverá ser organizada no período.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - 2 (dois) membros titulares da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

II - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

V - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VIII - 1 (um) representante titular do ramo hoteleiro;

IX - 1 (um) representante titular dos proprietários de balneários;

X - 1 (um) representante titular das agências de viagens;

XI - 1 (um) representante titular dos Engenheiros e Arquitetos;

XII - 1 (um) representante titular das Universidades;

XIII - 1 (um) representante titular escolhido entre as entidades do Sistema S (SESC, SENAT, SESI, SENAR, SEST, SESCOOP, SENAC);

XIV - 1 (um) representante titular do ramo industrial;

XV - 1 (um) representante titular do turismo rural;

XVI - 1 (um) representante titular do setor de eventos;

XVII - 1 (um) representante titular do turismo cultural;

XVIII - 1 (um) representante titular do setor de alimentos e bebidas;

XIX - 1 (um) representante titular do setor de esporte;

XX - 1 (um) representante titular do setor de transportes turísticos;

XXI - 1 (um) representante titular do ramo de comércio.

§ 1º Cada entidade ou empresa interessada poderá fazer indicação para apenas 01 (uma) cadeira nominada nos incisos I a XXI.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo empossados na Conferência Municipal de Turismo, que deverá ser organizada no período. *(redação original)*

Art. 4º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

Art. 5º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo, composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário:

I - representar o Conselho em qualquer instância;

II - organizar as pautas das reuniões do Conselho e enviá-las aos Conselheiros;

III - convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias;

IV - cumprir determinações do regimento interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e não a voto;

VII - redigir as atas das reuniões, a serem aprovadas na reunião seguinte.

Art. 6º O Conselho se reunirá, de forma ordinária, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao Conselho Municipal de Turismo o apoio técnico e administrativo, quando solicitado, necessários às suas finalidades e atribuições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar seu regimento interno em até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de seus membros e eleição da Coordenação do Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.007/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 24 de agosto de 2016.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch
Secretário de Administração